

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

“Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento”.

Obs.:

Informamos que não há parcerias firmadas por este órgão durante o exercício financeiro de 2025. Não havendo nada a relatar.

Atenciosamente,

Francisco das Chagas Sousa Gomes Neto

Presidente da Câmara